

LEI MUNICIPAL Nº 5146, DE 03/06/2024
PROJETO DE LEI Nº 5618, DE 06/05/2024

“DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE RUÍDOS SONOROS EXCESSIVOS PROVENIENTES DE ESCAPAMENTOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, IMPÕE PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a emissão de ruídos fora das normas e condições estabelecidas nesta Lei, produzidos por escapamento de veículos automotores.

Art. 2º - Ficam estabelecidos, para os veículos automotores, os limites máximos de ruídos nas proximidades do escapamento, para fins de fiscalização do Poder Executivo.

§1º - Aplicar-se-á a Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Meio Ambiente e suas atualizações, para os limites máximos de emissão de ruídos.

§2º - Os procedimentos de medição seguirão o estabelecido na NBR 9714/1999 e suas atualizações.

Art. 3º - Os veículos concebidos exclusivamente para aplicação militar, agrícola, tratores, máquinas de terraplanagem e de pavimentação, bem como os de utilização especial e os que não são utilizados para o transporte urbano e/ou rodoviário, serão dispensados do atendimento das exigências desta norma.

Art. 4º - Independentemente do nível de ruído medido, o motor, o sistema de escapamento, o sistema de admissão de ar, os encapsulamentos, as barreiras acústicas e os outros componentes do veículo que influenciam diretamente na emissão do ruído deverão ser mantidos conforme configuração original do fabricante, não apresentando avarias, modificações ou estado avançado de deterioração.

§1º - Caso o sistema e os componentes de trata o *caput* apresentem irregularidades, os veículos estarão sujeitos às mesmas penalidades previstas na presente norma para os que ultrapassarem os limites de emissão de ruídos.

§2º - O sistema de escapamento, ou parte dele, instalado pelo fabricante, poderá ser substituído por sistema similar, desde que o nível de ruído não ultrapasse os limites previstos na legislação.

Art. 5º - Considerar-se-ão infratores, para os fins desta norma, o proprietário e o condutor do veículo em que se encontra instalado o escapamento ou componente emissor de ruídos sonoros acima do permitido.

Art. 6º - A emissão de ruídos fora das normas e condições estabelecidas na presente norma, produzidos por escapamento de veículos automotores ou demais componentes definidos no art. 4º, sujeita o infrator às seguintes sanções:

I – aplicação de multa, de caráter ambiental, lavrada por agente fiscalizador, no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Valor de Referência do Município - VRM -, valor que será dobrado em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência a repetição da mesma infração em período inferior a 30 (trinta) dias;

II – aplicação de multa, apreensão e/ou remoção do veículo para regularização, por agentes de trânsito, nos casos e hipóteses constantes no Código de Trânsito Brasileiro e normas correlatas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta norma correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 03 de junho de 2024.

AUTORES: PRESIDENTE VER. JOSÉ LUIZ DAS GRAÇAS / VICE-PRESIDENTE VER. JULIANO CARLOS REIS / SECRETÁRIO VER. PEDRO SÉRGIO DELFANTE / 2º VICE-PRESIDENTE VER. LUIZ BENEDITO DE PAULA / 2º SECRETÁRIO VER. MARCOS ANTÔNIO VITORINO / VER. ANTÔNIO CÉSAR PICIRILO / VER. LISANDRO JOSÉ MONTEIRO / VERª. MARIA APARECIDA CERIZE RAMOS / VER. SÉRGIO APARECIDO GOMES / VER. VINÍCIO JOSÉ SCARANO PEDROSO

VER. PRES. JOSÉ LUIZ DAS GRAÇAS / VER. VICE-PRES. JULIANO CARLOS REIS / VER. SECRET. PEDRO SÉRGIO DELFANTE

Confere com o original

PRESIDENTE